



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 17 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, de 26 de abril de 2024, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

- do Poder Executivo, no âmbito da Prefeitura Municipal;
- do Poder Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal;
- do Poder Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário.

II – O Prefeito;

A matéria em questão é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal por força do comando constitucional, previsto no Art. 165 da Constituição Federal de 1988:

Art. 165. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

I – O plano plurianual;

II – As diretrizes orçamentárias;

III – Os orçamentos anuais;

Em suma, o Projeto de Lei sob análise segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, de 26 de abril de 2024, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

A elaboração de um Projeto de Lei ordinária municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um processo crucial no planejamento e gestão das finanças públicas de um município. Esse projeto serve como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e define várias diretrizes importantes.

Isto porque a LDO estabelece as prioridades e metas que a administração municipal pretende alcançar no próximo exercício financeiro. Isso inclui projetos, programas e ações que são considerados fundamentais para o desenvolvimento do município. A definição clara dessas prioridades permite:

- **Alinhamento Estratégico:** Garante que os recursos financeiros sejam direcionados para áreas prioritárias, alinhando-se com o plano de governo e as necessidades da população.
- **Transparência e Controle Social:** Facilita o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade, permitindo que os cidadãos saibam onde e



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara
Municipal de Alto Santo - CE, 17 de maio de 2024.

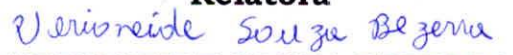
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO


FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

Presidente


MARIA GENLEUDA MOURA OLIVEIRA

Relatora


VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

Membro